

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFORMADORES DA
HOLDING COMO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO DE
EMPRESA FAMILIAR BRASILEIRA**

PATRÍCIA RIBAS ATHANÁZIO HRUSCHKA

Itajaí-SC

2014

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFORMADORES DA *HOLDING* COMO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO DE EMPRESA FAMILIAR BRASILEIRA

PATRÍCIA RIBAS ATHANÁZIO HRUSCHKA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora *Denise Schmitt Siqueira Garcia*

Itajaí-SC

2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de estar em tão seleta lugar neste mundo, onde as desigualdades sociais insistem em permanecer, deixando tantas pessoas à margem da formação educacional.

Agradeço a meus pais, José Enéas Cezar Athanázio e Jandira Ribas Athanázio, por terem me fornecido o sustentáculo de tanto interesse pela leitura e aprendizado, incluindo aí a formação de meu caráter e responsabilidade.

Agradeço às minhas irmãs, Márcia Ribas Athanázio e Eneida Ribas Athanázio por terem constantemente me incentivado nas lides da vida, em especial acadêmicas.

Ao meu marido Cristian Luis Hruschka a quem além de amizade, amor e companheirismo, me fez rir nas horas mais difíceis e me deu equilíbrio emocional para continuar nessa estrada da vida acadêmica.

À Isabela Athanázio Hruschka, filha alegre e iluminada que Deus me concedeu a honra de ajudar a construir seu norte.

À Ana Clara que cresce em meu ventre e acompanha o desafio dessa caminhada.

Agradeço à minha orientadora Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia que, como uma mãe que pega a mão do filho, acalentou minhas inquietudes para a produção deste trabalho. Na pessoa dela, estendo o agradecimento a todos os professores da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, que lecionaram na minha turma de mestrado.

Agradeço aos amigos que sem entenderem direito do assunto, ouviram minhas lamúrias e festejos acerca deste trabalho e respeitaram meus raros momentos de silêncio.

Agradeço aos professores colegas da Universidade Regional de Blumenau – FURB, pelo apoio e confiança depositados, crentes de que este trabalho chegaria a termo.

Muito obrigada.

DEDICATÓRIA

Às famílias empresárias.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 17 de março de 2014.

Patrícia Ribas Athanázio Hruschka
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC/2002	Código Civil de 2002
CPC	Código de Processo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos
ITCMD	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
LSA	Lei 6.404 de 1974 que dispõe sobre as sociedades por ações
STJ	Superior Tribunal de Justiça

ROL DE CATEGORIAS

Rol de Categorias¹ que a autora considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos Conceitos Operacionais²:

Direito empresarial: O Direito empresarial integrante do antes chamado Direito Comercial, conhecido anteriormente como Direito Mercantil, “é o ramo do direito que regula a vida das empresas.”³

Empresa: Apesar de o Código Civil de 2002 não trazer um conceito legal de empresa, é considerada a atividade economicamente organizada, reunindo capital, tecnologia e matéria prima.

Empresa familiar: A empresa familiar pode ser analisada sob dois aspectos, o objetivo e o subjetivo. No primeiro, considera familiar a empresa cujas quotas ou ações estejam sob o controle de uma família, podendo ser administrada por seus membros. No segundo, é familiar toda empresa em que o titular do controle societário entenda como tal, ou seja, sociedades que embora estejam sob o controle da primeira geração, destinam-se a se manter com a família.⁴

Empresário: O Código Civil de 2002 trouxe um conceito legal para a categoria empresário, estabelecendo no artigo 966 que empresário é “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação

¹ “Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 25.

² “Conceito operacional (=Cop) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos.” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática, p. 50.

³ ROQUE, Sebastião José. **Tratado de direito empresarial.** São Paulo: Ícone, 2003, p. 28.

⁴ MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Empresas familiares:** administração, sucessão e prevenção de conflitos entre sócios. São Paulo: Atlas, 2012, p. 11-12.

de bens ou de serviços.”⁵

Holding: De acordo com a doutrina, sociedade *holding* tem por objeto social participar de outras sociedades ou praticar alguma atividade econômica definida.⁶

Holding familiar: Não é um tipo societário específico, porém, serve como planejamento de organização do patrimônio, para a administração dos bens familiares ou para planejar a sucessão hereditária.

Planejamento sucessório: Programar o planejamento sucessório é tarefa árdua, que implica na ideia de considerar a própria morte, tornando-se necessário formar sucessores que deverão saber solucionar aspectos estratégicos, societários, tributários, de gestão, comportamentais e emocionais.⁷

Princípios constitucionais: Os princípios constitucionais espelham a ideologia da Constituição, eleitos pelo constituinte como fundamentos essenciais à ordem jurídica⁸ e estão no ponto mais alto da escala normativa.⁹

Sucessão: De acordo com a doutrina, a categoria sucessão admite duas interpretações, sob o ângulo do conceito amplo, sucessão no Direito, pode-se dizer “*Suceder é substituir, tomar o lugar de outrem no campo dos fenômenos jurídicos. Na sucessão, existe uma substituição do titular de um direito.*”¹⁰ Com relação ao conceito restrito, “implica na idéia de transferência do patrimônio deixado por alguém

⁵ BRASIL. **Código Civil**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, Congresso Nacional, 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 24jan2013.

⁶ LAZZARESCHI NETO, Alfredo Sérgio. **Lei das sociedades por ações anotada**. 4. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 28.

⁷ STEINBERG, Herbert; BLUMENTHAL, Josenice. **A família empresária: organizando as relações de afeto, poder e dinheiro por meio da governança corporativa**. São Paulo: Editora Gente, 2011, p. 121.

⁸ BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 7. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 155-156.

⁹ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 27. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2012, p. 300.

¹⁰ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito das sucessões**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 15.

em razão do evento morte, ou em termos mais precisos, a denominada sucessão *causa mortis*".¹¹

Teoria da empresa: A teoria da empresa não se ocupa apenas com alguns atos de comércio como era no sistema anterior vigente, do Código Comercial Brasileiro e sim com a forma empresarial de exercer a atividade econômica.

¹¹ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito civil:** sucessões. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 3.

SUMÁRIO

RESUMO.....	14
RESÚMEN	16
INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO 1	21
CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS AO DIREITO COMERCIAL/EMPRESARIAL	21
1.1 NOÇÕES HISTÓRICAS DO DIREITO COMERCIAL	21
1.2 O DIREITO COMERCIAL NA IDADE MODERNA E IDADE CONTEMPORÂNEA.....	26
1.3 O DIREITO COMERCIAL NO BRASIL	27
1.4 O DIREITO DE EMPRESA NO BRASIL	30
1.5 NOÇÕES SOBRE PRINCÍPIOS	31
1.6 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	35
1.6.1 Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Empresarial: aspectos destacados.....	36
CAPÍTULO 2	45
FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO INSTITUTO <i>HOLDING</i> NO BRASIL.....	45
2.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIA SOBRE O INSTITUTO <i>HOLDING</i>	45
2.2 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS TIPOS SOCIETÁRIOS PASSÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS PELA <i>HOLDING</i>	55
2.2.1 Natureza jurídica das sociedades	57
2.2.2 Tipicidade societária.....	60
2.2.3 Tipos societários.....	62
2.2.3.1 <i>Sociedade simples</i>	63
2.2.3.2 <i>Sociedade em nome coletivo</i>	65
2.2.3.3 <i>Sociedade em comandita simples</i>	67
2.2.3.4 <i>Sociedade limitada</i>	69

2.2.3.5 Sociedade anônima.....	75
2.2.3.6 Sociedade em comandita por ações	83
 CAPÍTULO 3	 85
PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.....	85
3.1 O DIREITO DAS SUCESSÕES.....	85
3.2 SUCESSÃO EM EMPRESAS FAMILIARES	89
3.3 A CONSTITUIÇÃO DE <i>HOLDING</i> NA SUCESSÃO DA EMPRESA FAMILIAR	98
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 110
 REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	 114